

São Paulo, 28 de novembro de 2019

Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Fernando Chucre,

À coordenação do Conselho Municipal de Política Urbana, CMPU,

Passados 3 anos da aprovação da nova lei de Zoneamento da cidade (Lei 16.402/16) e pouco mais de 5 anos da aprovação do Plano Diretor Estratégico, ambos realizados com amplo processo participativo, a Prefeitura Municipal de São Paulo volta a apresentar propostas de alterações da lei vigente.

Lembramos que o Plano Diretor Estratégico deve ser alvo de revisão, sem alteração de seus princípios e diretrizes, no ano de 2021. Nesse sentido, entendemos que a alteração do zoneamento altera o PDE de forma indireta e fora do prazo de revisão previsto no âmbito do planejamento, ferindo as principais estratégias definidas pelo plano em vigor.

Além disso, o processo de discussão da proposta de alteração do zoneamento não proporciona uma participação democrática e efetiva, que possibilite a discussão e incorporação de propostas da população em geral. Há problemas no processo participativo (com vícios) e de mérito:

i) não foram realizadas audiências temáticas nas macrorregiões, dificultando a organização dos interesses da sociedade civil; (ii) a minuta da proposta não foi encaminhada para a CTLU e para o CMPU antes de dar início à consulta pública, o que desrespeita o processo realizado anteriormente; (iii) e não houve audiência específica na região central, conforme prometido pela gestão.

“O Estatuto da Cidade, no artigo 40, § 3º, define o Plano Diretor como uma norma de longo prazo, a ser revista a cada dez anos. Neste sentido, não se pode interpretar a competência municipal de modo a contrariar a norma geral editada pela União, o que impede que o Município revise seu Plano Diretor anualmente. E mais, a própria Lei Orgânica do Município estabelece como exceção à regra de alteração anual os casos em que a própria lei urbanística estabeleça prazo diferente do constante no artigo da LOM (art. 46, § 2º, b), como ocorre com o atual Plano Diretor, que prevê sua revisão em 2021 (art. 4º, parágrafo único)”¹.

Posto isso, e reiterando a importância da construção democrática real no planejamento e definições dos rumos a serem tomados na cidade, **solicitamos a**

1 Mariana Chiesa e Débora Ungaretti - <https://observasp.wordpress.com/2018/03/26/o-que-levou-a-revisao-da-lei-de-zoneamento-ao-judiciario-paulista/>

SUSPENSÃO da revisão da Lei de Zoneamento até que faça-se a revisão legal prevista do Plano Diretor Estratégico.

Atenciosamente,

Conselheiros do CPMU:

Edilson Henrique Mineiro - titular
Cristiane Gomes Lima - suplente

MST Leste 1

Julietta Aparecida Tolentino de Abraão - titular
André Delfino da Silva - suplente

**Associação Trabalhadores Sem Terra Zona Oeste
Movimento Defesa do Favelado**

Heluiza Regina Soares da Silva - titular
Osmar Silva Borges - suplente

Associação Amigos do Jardim Ipanema

Moisés Santos Alves de Lucena - titular
Vani Poletti - suplente

ULC - MOHAS

Simone Ferreira Gatti - titular
Gabriela de Mattos - suplente

IABsp - Instituto dos Arquitetos do Brasil - departamento de São Paulo

Danielle Cavalcanti Klintowitz - titular
Henrique Botelho Frota - suplente

Instituto Pólis

Viviane Manzione Rubio - titular
Paulo Olivato - suplente

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Presbiteriana Mackenzie